



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM  
LOCAL PÚBLICO DE COSTUME

EM 13/01/2014

  
Câmara Mun. de Itiquira-MT  
**GILSON BATISTA VIDOTTI**  
Secretário de Administração  
Portaria nº 001/2013

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2014

*Dispõe sobre regulamentação para a utilização dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Itiquira-MT. e, dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Itiquira-MT., no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei e;

Considerando a Instrução normativa do STR – Sistema de Transportes do Poder Legislativo de Itiquira-MT.,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Estabelecer Regulamento Interno para a utilização dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Itiquira-MT., a partir 13 de janeiro de 2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os veículos da Câmara Municipal de Itiquira devem ser utilizados única e exclusivamente para atender as atividades da Câmara e são de uso exclusivo dos vereadores e servidores do legislativo municipal, sendo vedado o uso em caráter privativo.

**Parágrafo Segundo:** Constitui-se exceção a regra exposta no artigo 1º deste decreto, o uso de veículos oficiais em situações de emergências para prestar socorro.

**Parágrafo Terceiro:** Eventualmente, quando houver insuficiência de servidores ocupantes de cargo de motorista oficial a secretaria de administração ou o presidente da câmara, poderá autorizar que servidores de outras

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

categorias ou contratados dirijam os veículos oficiais, desde que devidamente habilitados.

I - os veículos devem deslocar-se exclusivamente para conduzir vereadores e ou funcionários do legislativo municipal, desde que comprovada a necessidade pública do seu uso.

II – os veículos da câmara não podem ser emprestados, e ou utilizados por entidades particulares, sindicatos, empresas e qualquer cidadãos sem vínculo formal com a Câmara;

III – os veículos devem circular sempre com um Diário de Bordo para controlar a quilometragem e destino, regularmente assinado pelo motorista, quando da saída e da chegada ao seu destino, informando o horário, data e o nome da pessoa que conduziu, conforme previsto na instrução normativa do STR (sistema de transporte)

IV – Não é permitida a fixação de adesivos e uso de aparelhos de som, de equipamentos ou acessórios nos veículos oficiais, exceto com autorização expressa do chefe imediato do serviço de transporte, o qual deverá basear em regulamento que discipline a forma de utilização.

V – A instalação de aparelho de som, equipamentos ou acessórios em veículos novos somente poderá ser efetuada nas concessionárias autorizadas pelo fabricante.

**Art. 2.º** - O uso do veículo deverá ser requerido na Secretaria da Câmara Municipal, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do requerimento, além de outras informações, deverá constar o motivo da solicitação, data da viagem, local, usuário.

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

**Parágrafo Único:** Os Requerimentos serão protocolados junto à secretaria a Câmara.

**Art. 3º** - Havendo dois ou mais Requerimentos para utilização do veículo em dia coincidente, terá preferência o Vereador e ou servidor que primeiro protocolizou o Requerimento.

**Parágrafo Único:** Caso algum vereador e ou servidor tenha feito uso do veículo na semana anterior, mesmo tendo sido protocolado o pedido com antecedência, a preferência será daquele que ainda não tenha utilizado o veículo, a não ser que o preterido manifeste desistência da utilização do veículo.

**Art. 4º** - O secretário de Administração deverá apresentar mensalmente para o setor de contabilidade, para alimentar o sistema de frota, um relatório diário dos deslocamentos dos carros da Câmara, com cópia do controle de quilometragem, destino, condutor e combustível utilizado na viagem.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de publicação, Revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto 02/2012.

Câmara Municipal de Itiquira-MT., em 13 de janeiro de 2014.

Ademir Dal Berti  
Presidente